

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DO CURSO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EIXO TECNOLÓGICO:
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 141/2010 *Publicado no DOE de 18/05/2012 pela Portaria SE nº
3286/2012, de 17/05/2012*
PARECER CEE/PE Nº 36/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/04/2012**

I – RELATÓRIO:

A Escola de Enfermagem São Caetano, localizada na Rua Álvaro Amorim, 219/273-Imbiribeira - Recife/PE, autorizada para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, com sua primeira renovação pelo Parecer nº CEE/PE nº. 131/2006-CEB, publicado no D.O.E. de 21/11/2006, pela Portaria SECTMA nº. 223, de 20/11/2006, solicita Renovação de Autorização para o objetivo colimado, anexando para análise os documentos devidamente numerados em 198 folhas componentes do Processo nº141/2010, protocolado no CEE/PE em 06/07/2010, discriminados a seguir:

- Ofício nº027/2010, petição inicial (fl.01);
- Certidões públicas: CNPJ, FGTS (fls.02/03);
- Regimento Escolar (fls.05/28);
- Proposta Pedagógica (fls.29/37);
- Ofício CEE/PE e Parecer nº 131/2006;
- Cópia da Portaria SECTMA nº 223, de 20/11/2006 (fl.43);
- Convênio de Cooperação Técnica para Estágio Curricular (fls.44/49);
- Relatório de execução do CURSO com ilustrações fotografadas (fls.50/60);
- Plano de Curso e Comprovantes de Declarações (fls.61/104);
- Relação dos alunos matriculados e desistentes (fls.105/108);
- Relatório de Avaliação, realizado pela Comissão de Especialistas da Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, por meio do Ofício nº. 875/2011 (fls.109/113);
- ANEXOS: Regimento Substitutivo; Plano de Curso Atualizado, Termo de Compromisso, Xerox das Notas Fiscais dos equipamentos e livros e fotos da reforma da biblioteca.

O Processo em exame foi protocolado no CEE/PE em 06/07/2010, sob o nº 141/2010, e remetido à SEEP para as providências de análise *in loco* pela Comissão de Especialistas. O relatório da SEEP constante das folhas 109/113, informa que Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora) Hiwdianne de Souza Ferreira L.N. Coutinho (Especialista Docente) e Dalila Estefânia de Assis Pereira (Fiscal do COREN), foram os nomes designados para a Comissão de Avaliação.

“Em 17/08/11 foi dado entrada, mais uma vez, na Secretaria Executiva de Educação Profissional o Processo nº141/10 para averiguação das exigências citadas no relatório anterior datado de 14 de março de 2011” fl.194.

Em 18/08/2011 foi realizada nova visita a instituição pelas técnicas Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, Coordenadora da Comissão, e Maria do Carmo Apolinário da Silva, Técnica

Educacional, para verificar a veracidade do cumprimento da exigência constante no Termo de Compromisso assinado pelo mantenedor da Escola quanto ao laboratório de Informática.

Após a vistoria a comissão comprovou “conforme foto anexa, a existência do laboratório de Informática que não existia na primeira visita e a sala de coordenação existente no 1º andar, que desceu para a parte plana do prédio, atendendo assim as exigências citadas”.

Em 24/08/2011, o Processo nº141/2010, referente à renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem foi novamente remetido ao CEE/PE-CEB, por meio do Ofício nº 2195/2011, para emissão de novo parecer.

II - ANÁLISE;

O exame da documentação arrolada no processo, confrontada com o relatório da Comissão de Especialistas da SEEP, não apresenta contradição quanto ao Plano de Curso teorizado e o vivenciado pela instituição, como também não apresenta qualquer indício de descumprimento das normas legais que regem os fundamentos da Renovação da Autorização. Tal inferência possibilita a esta relatoria coonestar os dados pontuais apresentados no Relatório, notadamente quanto: à organização didático - pedagógica, ao quadro de docentes, ao plano de capacitação docente, ao plano de carreira docente, à escrituração escolar, aos Diários de Classe, ao livro de registro de diplomas e aos ambientes de aprendizagens (sala de prática de enfermagem, salas de aula, laboratório de informática, biblioteca).

A estrutura curricular está organizada em 04 módulos assim distribuídos:

- Módulo I-300 horas
- Módulo II-570 horas (+ 450 horas de estágio)
- Módulo III-80 horas (+60 horas de estágio)
- Módulo IV-250 horas (+90 horas de estágio).

O curso é integralizado em 1200 horas teórica/prática e 600 horas de estágio, totalizando 1800 horas, com duração de 24 meses, tudo de conformidade com a Matriz Curricular a seguir apresentada:

Matriz Curricular

1º MÓDULO DE ENSINO – UNIDADE TEMÁTICA: ENFERMAGEM INSTRUMENTAL	CH AULA	C/H ESTÁGIO	CH TOTAL
1. Anatomia e Fisiologia Humana	60h	-	60h
2. Nutrição e Dietética	60h	-	60h
3. Microbiologia e Parasitologia	40h	-	40h
4. Higiene e Profilaxia	40h	-	40h
5. Psicologia Aplicada a Enfermagem	60h	-	60h
6. Ética Profissional	40h	-	40h
CH TOTAL DO PERÍODO	300h		300h
2º MÓDULO DE ENSINO – UNIDADE TEMÁTICA: ENFERMAGEM COMUNITÁRIA			
1. Fundamentos em Enfermagem	120h	100h	220h
2. Enfermagem em Clínica Médica	120h	100h	220h
3. Noções em Farmacologia	40h	-	40h
4. Enfermagem Cirúrgica – Pré, Trans. e Pós Operatório. – Centro Operatório	120h	100h	220h
5. Enfermagem Materno Infantil – Obstetrícia – Neonatologia e Pediatria	110h	100h	210h
6. Enfermagem Neuro – Psiquiatria	60h	50h	110h
CH TOTAL DO PERÍODO	570h	450h	1.020h

3º MÓDULO DE ENSINO – UNIDADE TEMÁTICA: ENFERMAGEM HOSPITALAR			
1. <i>Enfermagem em Saúde Pública</i> – Política da Saúde – Saúde da Comunidade	40h	60h	100h
2. <i>Doenças Infecciosas e Parasitárias</i>	40h	-	40h
CH TOTAL DO PERÍODO	80h	60h	140h
4º MÓDULO DE ENSINO – UNIDADE TEMÁTICA: ENFERMAGEM ESPECIALIZADA			
1. <i>Noções de Administração Aplicada à Enfermagem</i>	30h	-	30h
2. <i>Fundamentos de Enfermagem (Teórico-Prático)</i>	40h	-	40hs
3. <i>Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva – UTI</i>	50h	-	50hs
4. <i>Enfermagem em Unidade Emergência e Urgência</i>	50h	50h	100h
5. <i>Enfermagem em Unidade Oncologia</i>	40h	40h	80h
6. <i>Enfermagem em Unidade Geriátrica</i>	40h	-	40h
CH TOTAL DO PERÍODO	250h	90h	340h
CARGA TOTAL DO CURSO	1200h	600h	1800h

A avaliação do rendimento escolar “acontece no percurso da disciplina do Módulo, tendo como aprovação a nota 6,0 e 75% de frequência. No caso de recuperação a nota mínima era 5,0. No novo plano de curso, houve alteração na aprovação do aluno, passando a nota média para 7,0 e nota 6,0 após a recuperação”.

A grade curricular é genérica para execução nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Considerando a Lei Federal nº. 10.098/2000 promoção de acessibilidade e mobilidade, a instituição atendia aos requisitos no pavimento térreo. Em relação aos demais andares, foi construída, atualmente, uma rampa no primeiro andar. O segundo andar é utilizado como almoxarifado.

Em que pese a autonomia da instituição, esta relatoria recomenda que o componente curricular Ética Profissional constante do Módulo I, seja vivenciado e aplicado de forma transversal nos demais componentes curriculares, uma vez que a formação humana, profissional e técnica do Curso de Enfermagem exige capacitação cuidadosa do profissional responsável por seres humanos, muitas vezes, fragilizados por acidentes ou enfermidades e, por isso mesmo, em condições de carência, risco ou crise.

III – VOTO:

Após análise dos documentos e relatórios, não identificando embargos legais, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola de Enfermagem São Caetano - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, sem saídas intermediárias, situada na Rua Álvaro Amorim, 219/273, Imbiribeira, Recife/PE.

A presente autorização tem prazo de quatro anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de abril de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente